

JUSTIFICATIVA PARA AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Objeto: **Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) - Grau de Dependência I e Grau de Dependência II**

Conforme o artigo 72 da Lei 14.133/2021, a contratação direta deve conter documentos mínimos, “quando aplicável”, o que significa que nem todas as contratações exigem Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos, Termo de Referência (TR), Projeto Básico (PB) ou Projeto Executivo (PE). Art. 72. O processo de contratação direta conterá, quando aplicável:

I - Documento de formalização da demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar (ETP), análise de riscos, termo de referência (TR), projeto básico (PB) ou projeto executivo (PE).

Dessa forma, a exigência desses documentos é condicionada à natureza, complexidade e relevância da contratação.

Visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contratação tem por objetivo a prestação de Serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) destinados a pessoas idosas em situação de dependência, seja por limitações físicas ou mentais, que se encontram sem condições de autossustentabilidade e, muitas vezes, sem retaguarda familiar. O foco recai, especialmente, sobre idosos com deficiência intelectual e/ou mental.

A contratação de instituições especializadas para o acolhimento de pessoas idosas e/ou com deficiência se justifica pela necessidade de fornecer um ambiente seguro e adequado para indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, sem condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar. Este acolhimento é especialmente necessário para idosos, pessoas com deficiência intelectual e/ou mental, que, devido a situações de violação de direitos, como violência doméstica, abandono ou isolamento, não podem permanecer em seus núcleos familiares.

As ILPIs configuram-se como unidades de acolhimento residencial, integrantes da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentadas pela Resolução CNAS nº 109/2009 e pela RDC ANVISA nº 283/2005. Oferecem atendimento integral a pessoas idosas com 60 anos ou mais, com ou sem suporte familiar, assegurando-lhes moradia, alimentação, cuidados médicos, suporte psicossocial, vestuário, medicamentos e assistência continuada.

Adicionalmente, a Residência Inclusiva (RI), também pertencente à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, presta atendimento a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Conforme estabelece o Estatuto do Idoso, o idoso tem direito à moradia digna, preferencialmente no seio de sua própria família. Contudo, quando isso não é possível, o acolhimento pode ser realizado em estabelecimentos públicos ou privados que garantam o atendimento adequado.

No Município de Braço do Norte/SC, têm ocorrido situações emergenciais de acolhimento de pessoas idosas e com deficiência que se encontram com vínculos familiares rompidos. Neste contexto, a presente contratação — por meio de credenciamento já vigente — objetiva assegurar que o Poder Executivo disponha, de forma tempestiva e eficiente, de solução administrativa e financeira para o atendimento dessas demandas, garantindo o direito à proteção integral dessas pessoas.

A escolha da empresa **Moreira Casa de Repouso EIRELI**, devidamente credenciada por meio do Edital/Termo de Credenciamento nº 08/2025, deu-se com base no procedimento legalmente instituído, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto ao atendimento das condições técnicas, operacionais e sanitárias exigidas para a prestação do serviço, além da economicidade e viabilidade de execução demonstradas.